



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PORTARIA N. 24 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

Institui Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Resolução CNJ n. 176, de 10 de junho de 2013, e a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 178ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O Comitê será presidido pelo Conselheiro Gilberto Valente Martins, que será substituído, nas ausências e impedimentos, pela Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, e será composto por:

I – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

II – 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

III – 3 (três) magistrados representantes da Justiça Estadual, observadas as categorias delineadas no relatório Justiça em Números como de grande, médio e pequeno porte, escolhidos pela Presidência do CNJ dentre os indicados pelos tribunais;

IV – 1 (um) magistrado representante da Justiça do Trabalho, indicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

V – 1 (um) magistrado representante da Justiça Federal, indicado pelo Conselho da Justiça Federal;

VI – 1 (um) magistrado representante da Justiça Militar da União, indicado pelo Superior Tribunal Militar;

VII – 1 (um) magistrado representante da Justiça Eleitoral, indicado pelo Tribunal Superior Eleitoral;

VIII – 1 (um) magistrado representante da Justiça Militar Estadual, escolhido pela Presidência do CNJ dentre os indicados pelos Tribunais de Justiça Militar Estaduais;

IX – 1 (um) representante da Polícia Federal, designado pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 1º As indicações de que tratam os incisos III e VIII não podem ser de magistrados oriundos do mesmo Estado da Federação.

§ 2º A designação de que trata o inciso IX deste artigo atuará na qualidade de representante de órgão de inteligência, conforme disposto no art. 2º, parte final, da Resolução CNJ n. 176/2013.

§ 3º Todos os representantes de que trata este artigo terão seus nomes submetidos à aprovação do Plenário do CNJ.

Art. 3º Cabe ao Presidente do Comitê a indicação de um magistrado para secretariar as atividades desenvolvidas pelo referido Comitê.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 228 de 13 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Joaquim Barbosa**  
Presidente